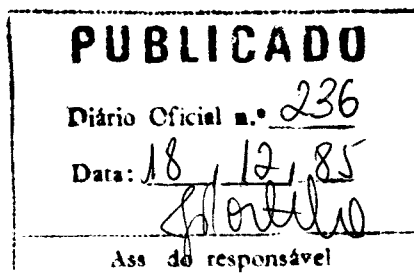




LEI Nº 4.034 DE 11 DE dezembro DE 1985

"Altera dispositivo da Lei nº 3.808, de 16.07.81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) e dá outras providências".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Coronel que estiver exercendo o Cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e incidir nas disposições do inciso II, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16.07.81, não será transferido para a reserva remunerada, ex-ofício, ficando o excedente ao seu Quadro.

Art. 2º - O Policial Militar que incidir nas disposições do inciso IV, do art. 91, da citada Lei, será transferido ex-ofício, para a reserva não remunerada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 11 de dezembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

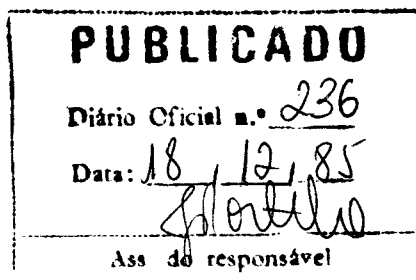
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.034 DE 11 DE dezembro DE 1985

"Altera dispositivo da Lei nº 3.808, de 16.07.81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) e dá outras providências".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Coronel que estiver exercendo o Cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e incidir nas disposições do inciso II, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16.07.81, não será transferido para a reserva remunerada, ex-ofício, ficando o excedente ao seu Quadro.

Art. 2º - O Policial Militar que incidir nas disposições do inciso IV, do art. 91, da citada Lei, será transferido ex-ofício, para a reserva não remunerada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 11 de dezembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO